

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 5.940, 18 DE ABRIL DE 2013

Regulamenta a Lei nº 2.634, de 14 de abril de 1998, que disciplina o transporte de alunos universitários para faculdades da região.

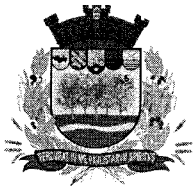
RAUL JOSÉ SILVA GIRIO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o transporte universitário para os estudantes de Jaboticabal que no corrente ano letivo utilizam transporte para estudar nas Universidades e Faculdades da Região, nos termos da Lei nº 2.634, de 14 de abril de 1998.

Art. 2º Os estudantes comprovadamente carentes poderão ter redução no valor de suas mensalidades, podendo inclusive ficar isentos do pagamento da mensalidade referente ao transporte universitário para cidades da região, dependendo do índice de carência.

Parágrafo único. Os estudantes passarão por triagem e a redução no valor da mensalidade ou a sua isenção será concedida para aqueles que tiverem o processo administrativo deferido.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 3º Os estudantes interessados na redução do valor ou na isenção da mensalidade do transporte deverão protocolar pedido no Sistema Prático de Atendimento desta Municipalidade, juntando os documentos que encontram-se no link transporte universitário do site www.jaboticabal.sp.gov.br

Parágrafo único. O prazo para solicitação de redução do valor ou da isenção e entrega dos documentos será até 30 de abril de 2013.

Art. 4º Dependendo do índice de carência o estudante poderá ser subsidiado em até 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) do valor das mensalidades, levando-se em consideração se matriculado em instituição de ensino privada ou pública.

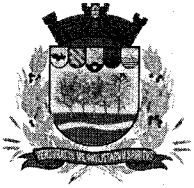
§ 1º O percentual de comprometimento (PC) da renda familiar mensal bruta *per capita* será calculado aplicando-se a seguinte fórmula para os estudantes de instituição privada, de acordo com o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 e na Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010:

$$(PC = VM \div RF \times 100)$$

onde:

VM = valor da mensalidade do estudante, considerando todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude de pagamento pontual, independentemente da periodicidade do curso.

RF = renda familiar mensal bruta *per capita* do grupo familiar do estudante.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

I - Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia de estudante.

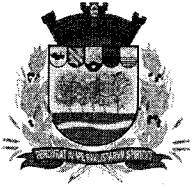
II - Limites de percentual de comprometimento (PC) a ser adotados pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal – SP, são os seguintes:

PC	Subsídio (Isenção)
acima de 50%	100,00%
de 30 - 49%	50,00%
de 20 – 29%	25,00%

§ 2º Estudantes de instituições públicas serão passíveis de subsídio em até 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), quando o valor da renda familiar mensal bruta *per capita* for igual ou inferior a 1 (um), 1,5 (um e meio) e 2 (dois) salários mínimos, respectivamente.

Art. 5º Não será subsidiado o estudante cuja renda familiar mensal bruta *per capita* calculada na forma prevista no artigo 4º, parágrafo 1º, for inferior a 20% (vinte por cento).

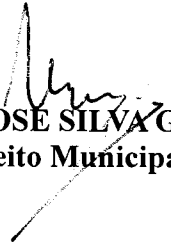
Art. 6º São motivos ensejadores da cessação da gratuidade do transporte escolar universitário ou redução do percentual subsidiado, a verificação do aumento do valor da renda familiar que trata o artigo 4º deste decreto.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.568, de 21 de dezembro de 2010.

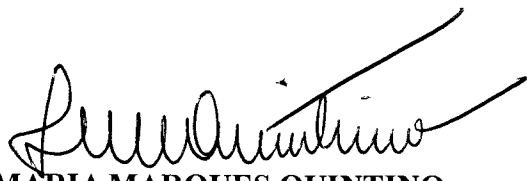
Prefeitura Municipal de Jaboticabal, 18 de abril de 2013.


RAUL JOSÉ SILVA GIRIO
Prefeito Municipal


CESAR ROBERTO ESPER
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


SÉRGIO RAMOS
Secretário de Governo

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 18 de abril de 2013.


IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo